



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de Pontão - RS, por meio de seu setor de Protocolo, declara para os devidos fins que, nesta data, recebeu a(s) matéria(s) legislativa(s) abaixo relacionada(s):

1. Identificação da Matéria

Tipo de Documento: (X) Projeto de Lei () Projeto de Lei Legislativo () Projeto de Resolução () Projeto de Decreto Legislativo

() Indicação () Requerimento () Pedido de Providência () Pedido de Informação () Outro:

Número/Ano: 008/2026

Processo: 008

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto (Ementa): ALTERA A LEI Nº 1.460, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025, PARA MODIFICAR OS CARGOS DE FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS E AGENTE TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. Conferência de Documentação

- Possui anexos? (X) Sim () Não | Quantidade: 1
- Justificativa inclusa? (X) Sim () Não
- Assinatura do autor presente? (X) Sim () Não

3. Registro de Entrada

- Número de Protocolo de Recebimento: 008
- Data de Recebimento: 05/03/2026
- Hora do Recebimento: 16 h

4. Responsável pelo Recebimento

Declaro que a matéria foi recebida e será encaminhada à Presidência para os trâmites regimentais na próxima Sessão Ordinária.

17.556.070/0001-23
Câmara Municipal
de Pontão
Av. Julio de Mailhos
CEP: 99190-000
PONTÃO -RS



Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Of. 070/2026

Pontão (RS), 05 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 08/2026**, que "*Altera a Lei n. 1.460, de 23 de outubro de 2025, para modificar os cargos de Fiscal de Obras e Tributos e Agente Tributário e dá outras providências*".

Requer o recebimento do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, inclusive com inversão de pauta, em face da necessidade de adequação legislativa no cargo para viabilizar a permanência do cargo de fiscal de obras e posturas no concurso público em andamento.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023
Dados: 2026.03.05 16:31:06 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em

05/03/26

Excelentíssimo Senhor
Altemir Luiz Mocellin
Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

PROJETO DE LEI Nº 08, de 05 de março de 2026.

Altera a Lei n. 1.460, de 23 de outubro de 2025, para modificar os cargos de Fiscal de Obras e Tributos e Agente Tributário e dá outras providências.

Art. 1º. Altera-se o art. 19 da Lei n. 1.460, de 23 de outubro de 2025, que trata do quadro permanente de pessoal, para modificar a nomenclatura e atribuições do cargo de Fiscal de Obras e Tributos, que passará a se designar Fiscal de Obras e Posturas:

Art. 19 - O quadro permanente de pessoal é constituído dos seguintes cargos:

Ite m	Cargos efetivos	Nº de cargo s	Padrã o	Carga Horária/sema nal
25	Fiscal de Obras e Posturas	01	10	40h

Art. 2º. As atribuições, os requisitos de provimento e as demais características do cargo lei de Fiscal de Obras e Posturas passarão a ser aquelas estabelecidas no Anexo I, que constitui parte integrante desta lei.

Art. 3º. Alteram-se as atribuições e os requisitos de provimento do cargo de Agente Tributário, que passarão a ser aquelas estabelecidas no Anexo I, que constitui parte integrante desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontão/RS, 05 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023
Dados: 2026.03.05 16:31:25 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: AGENTE TRIBUTÁRIO

PADRÃO: 10

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar, efetuar o lançamento de créditos tributários e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Efetuar o lançamento dos créditos tributários de competência municipal por delegação via convênio ou força de lei; emitir guias de ITBI; atuar nos processos fiscais; fiscalizar a arrecadação de tributos municipais e outros: ITBI, IPTU, taxa de água; autorizar a ligação e determinar o corte de água dos contribuintes; proceder à cobrança de imposto sobre serviço de qualquer natureza, bem como multas respectivas, quando houver, nos casos de diversão públicos quando, por sua peculiaridade a cobrança for realizada no próprio local da diversão; atualizar anualmente os valores venais dos imóveis cadastrados na Prefeitura; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimento de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; apreciar as solicitações de retificação de lançamento; estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; expedir auto de infração, notificação de lançamento, intimação; intimar contribuintes ou responsáveis; organizar o cadastro fiscal; efetuar a cobrança da dívida ativa municipal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica; integrar grupos operacionais; elaborar relatórios de suas atividades; proceder quaisquer diligências; executar tarefas burocráticas; prestar atendimento ao público; prestar atendimento aos sujeitos passivos; guardar em boa ordem as informações, processos e demais documentos referentes aos procedimentos de fiscalização e cobrança realizados e não concluídos, bem assim aos concluídos; conduzir veículos oficiais quando em serviço de fiscalização; bem como demais atividades correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: período normal de trabalho de 30 horas semanais;

OUTRAS: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Gestão Pública;

IDADE: 18 anos;

HABILITAÇÃO: Carteira nacional de habilitação para veículos leves (tipo B ou superior);

RECRUTAMENTO: Concurso público.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

PADRÃO: 10

SÍNTESE DOS DEVERES: Verificar o cumprimento do código de obras e de posturas municipais e demais normas; orientar, vistoriar e exercer a fiscalização nas obras públicas e particulares no município; executar outras tarefas correlatas e afins.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Acompanhar o andamento das construções e obras de construção civil no Município de Pontão, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas e projetos devidamente aprovados; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas e projetos aprovados; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas ou irregulares, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente sobre as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos sobre construções de obras novas ou reformas; autuar e multar obras em desacordo com a legislação; verificar a existência de "Habite-se" nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto; verificar o cumprimento de normas mínimas de segurança nos canteiros de obras, atividades de transporte, desembarque, fabricação, manipulação, comércio, e estocagem de materiais e itens, o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais; orientar na execução de obras de instalações de água e esgotamento sanitário; acompanhar os arquitetos ou engenheiros do município nas inspeções e vistorias; intimar, autuar, estabelecer prazos, emitir relatórios, realizar sindicâncias e outros atos de sua competência; atuar na fiscalização do município para atendimento de denúncias referente a sua respectiva área de atuação; realizar inspeções, vistorias, notificações, autuações, apreensão, interdição, inutilização de produtos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

de acordo com a legislação pertinente; efetuar a vistoria e promover a lotação dos imóveis, através das plantas de situação; manter atualizadas as plantas esquemáticas de serviços de melhoria do Município, como rede de água, galerias pluviais, rede de esgoto, rede elétrica, limpeza urbana, coleta de lixo, pavimentação, arborização e outros exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante; proceder conforme dispõe a legislação referente à sua área de atuação; executar atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: Período normal de 40 horas semanais;

OUTRAS: O serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia ou da noite; dirigir veículo no exercício da função quando necessário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Superior em Engenharia, Arquitetura, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Gestão Pública;

IDADE: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso público.





JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o presente projeto de lei que visa alterar a nomenclatura e atribuições do cargo de Fiscal de Obras e Tributos, constante na Lei n. 1.460, de 23 de outubro de 2025.

A alteração proposta busca atender apontamento do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS ao edital do Concurso Público n. 01/2026 do Município de Pontão, que considerou a cumulação das atribuições tributárias ao cargo de fiscal de obras inconstitucional, nos seguintes termos:

Dentre os cargos oferecidos, consta o cargo de Fiscal de Obras e Tributos, cujas atribuições unificam funções fiscais com outras atividades ligadas às áreas de engenharia e/ou arquitetura. Ocorre tal unificação é vedada constitucionalmente.

A CRFB/88 em seu artigo 37, inciso XXII, ao reconhecer a atividade tributária como essencial ao funcionamento do Estado, também impôs sua especialização, estabelecendo um reserva funcional para que o Estado exerça com legitimidade e eficiência o poder de tributar e de fiscalizar relações jurídicas-tributárias. A unificação, em um único cargo, de atribuições de natureza fiscal tributária com aquelas relativas a obras, posturas ou outras funções, que não tributárias, é inconstitucional.

Dessa forma, a Administração Municipal deve excluir o referido cargo do certame ou retificar o edital de abertura, alterando os requisitos e atribuições do cargo, excluindo todas as atribuições de natureza fiscal, ao passo que realiza em regime de urgência, alteração legislativa na lei n° 1.460/2025.

Por oportuno, registra-se que o cargo de Agente Tributário, o qual não está em disputa, possui atribuições fiscais idênticas ao cargo de Fiscal de Obras e Posturas, entretanto, da mesma forma, as atribuições do cargo de Agente Tributário também unificam outras competências para além das tributárias, como por exemplo "manter atualizadas as plantas esquemáticas de serviços de melhoria do Município, como rede de água, galerias pluviais, rede de esgoto, rede elétrica limpeza urbana, coleta de lixo, pavimentação, arborização e outros.

Ou seja, o quadro de cargos permanente consigna dois cargos com atribuições tributárias não exclusivas, fato que constitui uma inconstitucionalidade, devendo a Administração alterar sua legislação a fim de adequar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

apenas um dos cargos (penso que o de Agente Tributário) com atribuições unicamente de natureza fiscal-tributária, cujos requisitos incluem ensino superior em Administração, Economia, Direito, Contabilidade ou Gestão Pública.

Importante lembrar que o cargo, desde a concepção do Município, era de Fiscal de Obras, com atribuições voltadas apenas para a fiscalização de obras de engenharia civil, tal como consolidado pela Lei Complementar n. 41/2017. Entretanto, a Lei Municipal n. 1.349/2023 efetuou a alteração para incluir no referido cargo as atribuições tributárias, segundo se extrai do art. 37:

Art. 37 – O cargo de fiscal de obras da Lei Complementar n. 41/2017 passa a se denominar Fiscal de Obras e Tributos, com as atribuições e requisitos de provimento previstas no anexo I da presente lei.

Desta forma, visando sanar a inconstitucionalidade apontada e para refletir de forma mais precisa as atividades predominantemente executadas pelo servidor ocupante do cargo, que se concentram na fiscalização de obras, licenciamentos e posturas municipais, faz-se necessária a alteração da nomenclatura e atribuições, retornando às origens do cargo.

A exclusão das atribuições tributárias nas responsabilidades do cargo visa otimizar a distribuição de tarefas, permitindo que a fiscalização tributária seja concentrada em cargos específicos ou setores da administração, aprimorando a eficiência e especialização dos serviços públicos, em atendimento ao artigo 37, inciso XXII, CF/88, que reconhece a atividade tributária como essencial ao funcionamento do Estado, também impôs sua especialização.

Portanto, visando atender ao apontamento do TCE e permitir a permanência do cargo de Fiscal de Obras e Posturas no concurso público n. 01/2026, o qual é de vital importância para a fiscalização e controle das obras de engenharia do município, imprescindível a adequação legislativa de forma urgente, considerando o andamento do concurso público para este cargo, com prazo de inscrição até 20/03/2026. A modificação da nomenclatura e das atribuições é necessária para garantir a correta investidura do futuro servidor e a conformidade legal do provimento, evitando questionamentos futuros e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de fiscalização, bem como deve ser garantido tempo hábil para que os candidatos se inscrevam no certame ou possam alterar sua inscrição já realizada.

De igual forma, já se promove a adequação das atribuições do cargo de Agente Tributário, para suprimir aquelas relacionadas às atribuições do Fiscal de Obras e Posturas, como apontado pelo TCE/RS, que passaram a ser incorporadas às atribuições deste cargo.

Ainda, visando atender indicação realizada pela entidade realizadora do concurso (Fundatec), a idade mínima para provimento em concurso público





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

somente pode ser superior a 18 anos quando houver fundados motivos para tal restrição, sob pena de se caracterizar restrição ilegal de acesso a cargo público.

Caso não haja adequação legislativa em tempo hábil, o Município terá que retirar o cargo de Fiscal de Obras e Posturas do concurso público, o que causará sérios prejuízos ao interesse público, carente destes serviços, e privará os candidatos de se investirem em cargo efetivo.

Diante do exposto, requer a apreciação e aprovação do presente em **regime de urgência**, a fim que viabilizar o provimento do cargo de Fiscal de Obras e Posturas no concurso público em andamento.

Pontão/RS, 05 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2026.03.05 16:31:53 -03'00'

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

